



LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>

Folha. 189

Linares
SULIC/CAER**Esclarecimentos Processo Administrativo nº 311/2023**

2 mensagens

executivo@cdlboavista.com.br <executivo@cdlboavista.com.br>
Para: licitacao@caer.com.br

22 de maio de 2024 às 12:12

Prezados,

Vimos através deste solicitar esclarecimentos referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023.

Em edital e descrito:

3 - Do Objeto

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de proteção ao crédito, especializada em inclusão/exclusão de informações de pessoas físicas e jurídicas que se encontrem em situação de inadimplência junto a CAER, bem como outros serviços.

Tendo em vista que as empresas que prestam tal serviços são apenas as de bureau de crédito. (inclusão/exclusão de informações de pessoas físicas e jurídicas)

Uma vez que em edital e mencionado na cláusula 16, que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, solicitamos que a cláusula 7, que menciona dos BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, seja revogada deste processo, pois a mesma se encontra em desconformidade com as cláusulas anteriores, pois empresas de pequeno porte não se enquadram como empresas de proteção ao crédito, como solicitado no objeto deste processo.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

**Louise Rodrigues***Diretora Executiva***Tel.:** (95) 3624-1050**Cel:** (95) 98118-0045

Email: executivo@cdblboavista.com.br



LICITAÇÃO CAER <licitacao@caer.com.br>
Para: executivo@cdblboavista.com.br

22 de maio de 2024 às 13:17

Bom dia,

Acuso o recebimento e, na oportunidade informo que assim que respondermos ao pedido de esclarecimento, estaremos enviando neste histórico.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Mathaus Coutinho Saraiva

Equipe de Apoio

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

(95) 4009-6111

Carta nº. 0027/2024 – CDL Boa Vista

Boa Vista 22 de maio de 2024.

À
Comissão de Licitação
CAER

RECEBIDO
CAER
EM: 22/05/24
HORAS: 11:54
ASS: *Luiz*

Nesta,

Prezados,

Vimos através deste solicitar esclarecimentos referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023.

Em edital e descrito:

3 - Do Objeto

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de proteção ao crédito, especializada em inclusão/exclusão de informações de pessoas físicas e jurídicas que se encontrem em situação de inadimplência junto a CAER, bem como outros serviços.

Tendo em vista que as empresas que prestam tal serviços são apenas as de bureau de crédito. (inclusão/exclusão de informações de pessoas físicas e jurídicas)

Uma vez que em edital e mencionado na cláusula 16, que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, solicitamos que a cláusula 7, que menciona dos BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, seja revogada deste processo, pois a mesma se encontra em desconformidade com as cláusulas anteriores, pois empresas de pequeno porte não se enquadram como empresas de proteção ao crédito, como solicitado no objeto deste processo.

Permanecendo ao dispor para qualquer outro esclarecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Louise Cabral Rodrigues
Louise Cabral Rodrigues
Diretora Executiva

07.444.059/0001-18
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE BOA VISTA - CDL
Av Major Williams, nº 1863-Centro
CEP: 69.301-110
Boa Vista RR

SULIC/CAER
RECEBIDO: 22/05/24
HORA: 12:21
FOR: *Jhully Ragne Rocha da Silva*
SULIC/CAER

Sistema CNDL



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL Nº 010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ESPECIALIZADA EM INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A CAER, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS.

Em atenção ao e-mail encaminhado pela associação **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL**, inscrita no CNPJ: **07.444.059/0001-18**, recebido no endereço eletrônico de e-mail: licitacao@caer.com.br, no dia 22/05/2024 às 12h e 12min, bem como a Carta nº. 0027/2024 - CDL Boa Vista, entregue no protocolo da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, no dia 22/05/2024 às 11h e 54min, sendo entregue na Sala desta Superintendência às 12h e 21min da mesma data, os quais solicitam esclarecimentos a respeito do Edital de Licitação do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL Nº 010/2024. Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais, cabe a admissibilidade e apreciação.

SOLICITAÇÃO 01 – Uma vez que em edital e mencionado na cláusula 16, que é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, solicitamos que a cláusula 7, que menciona dos BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, seja revogada deste processo, pois a mesma se encontra em desconformidade com as cláusulas anteriores, pois empresas de pequeno porte não se enquadram como empresas de proteção ao crédito, como solicitado no objeto deste processo.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

RESPOSTA: As contratações realizadas por esta Companhia são regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, dentre outras normas, as quais preveem a aplicação dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposições abaixo:

Art. 28, §1º, Lei Federal nº 13.303/2016: *“Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.”*

Art. 97, RILC/CAER:

“Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.”

Dessa forma, salvaguardado a disposições anteriores, reputamos que a **CLÁUSULA 7 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, encontra-se de acordo com os ditames legais, **não** sendo possível atender a solicitação quanto a revogação.

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2024.

PALOMA KETLY
CARVALHO
TASSO:01679858254

Assinado de forma digital por
PALOMA KETLY CARVALHO
TASSO:01679858254
Dados: 2024.05.24 09:21:01
-04'00'

PALOMA KETLY CARVALHO TASSO
Agente de Licitação